

OFÍCIO Nº 155/2025 – GAB.PREF.

Barão de Grajaú - MA, 09 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Teotônio Alves da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA

Assunto: Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei em Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio deste expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a inclusa **Mensagem nº 012/2025 – GAB.PREF.**, além do correspondente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre o **rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação municipal em efetivo exercício.

Com fundamento no art. 64, §1º da Constituição Federal e no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Barão de Grajaú, **solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.**

A urgência se justifica pela necessidade de votação e aprovação da matéria ainda no exercício de 2025, tendo em vista que a última sessão ordinária do ano está prevista para **09 de dezembro de 2025**. A tramitação célere é indispensável para garantir a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo ao Poder Executivo organizar seu planejamento financeiro já no início do próximo exercício, beneficiando diretamente a educação municipal.

Renovando os cumprimentos ao Presidente desta Casa Legislativa e aos Nobres Vereadores, encaminho o presente Projeto de Lei para análise e deliberação, certos da costumeira atenção dispensada.

Atenciosamente,

**GLEYDSON
RESENDE DA
SILVA:748092
45268**

Assinado digitalmente por GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=50141793000137, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=GLEYDSON RESENDE DA
SILVA:74809245268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.09 10:13:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

09.12.2025

Adesey

10:28 HS

MENSAGEM 012/2025 - GAB.PREF., AO PROJETO DE LEI, REGIME DE URGÊNCIA.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei Federal 14.113/2020 aos profissionais da educação municipal em efetivo exercício.

Com fundamento no artigo 64, §1º da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Barão de Grajaú, solicito a Vossa Excelência e aos nobres parlamentares que a matéria seja submetida à apreciação em Regime de Urgência.

A urgência se justifica pela necessidade de se votar e aprovar a matéria ainda no exercício de 2025, tendo em vista que a última sessão ordinária do ano está prevista para 09 de dezembro de 2025. A rápida tramitação e aprovação são imprescindíveis para assegurar a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que o Poder Executivo organize seu planejamento financeiro já no início do próximo exercício, em benefício direto da educação municipal.

Com cumprimentos, ao Presidente desta Casa Legislativa e Nobres Vereadores, estamos enviando para apreciação o presente Projeto de Lei, com o que segue:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e implementar no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA os dispositivos constitucionais e legais federais que tratam da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assegurando a correta e legal aplicação das sobras dos recursos desse fundo.

A Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou o FUNDEB permanente, e a Lei Federal nº 14.113/2020, que o regulamentou, estabeleceram um novo marco para o financiamento da educação básica e, de forma inovadora e imperativa, para a valorização dos profissionais da educação. Em especial, o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 dispõe expressamente que, ao final do exercício, os recursos eventualmente remanescentes do FUNDEB deverão ser aplicados, prioritariamente no pagamento de bonificações ou gratificações aos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na gestão educacional do Município de Barão de Grajaú, alinhando-o à legislação nacional e demonstrando um firme compromisso com a valorização dos seus educadores.

Confiantes no bom e pronto discernimento de Vossa Senhoria e dos demais Edis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú/MA, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**GLEYDSON
RESENDE DA
SILVA:748092
45268**

Assinado digitalmente por GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
50141793000137, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=GLEYDSON RESENDE DA
SILVA:74809245268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.09 10:13:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, a que se refere o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, desde que em efetivo exercício.

§1º Para fins desta lei são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

I – São considerados profissionais da educação, para os fins desta lei, os profissionais de funções de apoio técnico, administrativos ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica municipal, salvo por disposição em contrário por lei federal.

§2º Não terão direito ao abono:

I – Servidores efetivos que estejam permutados e que prestem seus serviços em outras esferas de governo que não seja a Secretaria de Educação do Município de Barão de Grajaú/MA;

II – Inativos e pensionistas.

III – Funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede municipal de Ensino.

IV – Os estagiários da rede oficial de ensino;

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2025, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Artigo 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de encargos sociais.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei, será considerado o período de frequência dos profissionais da educação básica entre janeiro e dezembro de 2025.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú/MA, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**GLEYDSON
RESENDE DA
SILVA:748092
45268**

Assinado digitalmente por GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
50141793000137, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=GLEYDSON RESENDE DA
SILVA:74809245268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.12.09 10:14:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal